



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 658/2020.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 759/2020

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 344/2020 de autoria do Deputado Tarcizo Freire que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NOS MEIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo obrigar as concessionárias de serviços públicos no âmbito do estado de Alagoas a divulgar os telefones do Disque denúncia, Disque denúncia estadual e Central de atendimento à mulher.

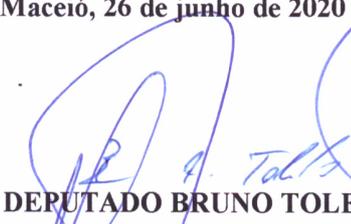
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, entretanto, por tratar-se de relevante temática social da violência contra a mulher, observa-se que há necessidade de que o texto normativo possua maior clareza, a fim de facilitar o cumprimento da lei por parte das referidas concessionárias.

Por estes motivos, apresentamos emenda modificativa ao presente projeto, alterando a redação do caput do Art. 1º, sem modificações substanciais quanto a eficácia normativa originalmente proposta, razão pela qual somos pela sua aprovação com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 26 de junho de 2020


PRÉSIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO


Relator



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344 DE 2020.

APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344 DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NOS MEIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1 Fica modificado o Projeto de Lei Ordinária 344/2020, alterando a redação do Art. 1º e passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Deverão as empresas concessionárias que prestam serviços públicos de abastecimento de água, gás, saneamento, fornecimento de dados e distribuição de energia elétrica, sediadas no Estado de Alagoas, veicular, nas contas mensais enviadas ao consumidor, os telefones dos serviços de “Disque Denúncia Nacional”, “Disque Denúncia Estadual” e “Central de Atendimento à Mulher”.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser afixada em local de fácil visualização na fatura, e deve ser feita com intervalo mínimo de dois meses entre as faturas, e conterá a seguinte informação:

“Violência contra a mulher, violência contra idosos, violação de direitos humanos e da população e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie!

I - Disque Denúncia Nacional: Disque 100;

II - Disque Denúncia Estadual: Disque 181;

III - Central de Atendimento à Mulher: Disque 180;

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa, Maceió, 26 de junho de 2020.


DEPUTADO BRUNO TOLEDO